

## REGIMENTO INTERNO DE COMPLIANCE POLÍTICAS E PRINCÍPIOS DE INTEGRIDADE

### Associação Filantrópica Nova Esperança

A PRESIDENTE DO CONSLEHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA no uso de suas atribuições regimentais, torna público o Regimento Interno para implantação do controle interno da ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.

Considerando as características de constituição desta Instituição e a necessidade de atender aos princípios da transparência, ética, efetividade, inovação, qualidade, independência, integração, profissionalismo, sustentabilidade, torna público o presente instrumento, que passa a apresentar as disposições seguintes:



## Sumário

Capítulo I .....	3
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Capítulo II.....	4
INTRODUÇÃO .....	4
Capítulo III.....	4
ABRANGÊNCIA .....	4
Capítulo IV.....	5
ESTRUTURA.....	5
Capítulo V.....	6
CONTROLE INTERNO.....	6
OS PRINCÍPIOS GERAIS DO CONTROLE INTERNO.....	6
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO .....	7
CONTROLE INTERNO ADMINISTRATIVO.....	7
FAZENDO CONTROLE INTERNO .....	7



## Capítulo I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º. DO OBJETIVO:** Este Regulamento tem por objetivo dar conhecimento e aplicar a todos os funcionários, colaboradores e terceiros contratados (pessoa física/jurídica) pela AFNE, normas e condutas de atuação e compliance.

**Art. 2º. DA MISSÃO:** Garantir uma administração ética com a adoção de padrões adequados de conduta.

**Art. 3º. DA VISÃO:** Fortalecer a imagem da AFNE junto a entidades públicas e privadas, como instituição responsável na gestão de recursos, ampliando a transparência.

**Art. 4º. DOS VALORES:**

**TRANSPARÊNCIA:** Dar visibilidade de todas as ações, prestando sempre informações que possibilite a formação de juízos, no tocante à gestão da AFNE com seus parceiros.

**ÉTICA:** Agir com integridade, honestidade e probidade para a preservação dos interesses institucionais e dos princípios que regem a Administração Pública e/ou Privada.

**EFETIVIDADES:** Atingir os resultados propostos e solucionar os problemas existentes, com eficácia, mediante ações, projetos e planos desenvolvidos para essa finalidade.

**INOVAÇÃO:** Fomentar a introdução de novos métodos, da criatividade e de novas tecnologias para a solução dos problemas.

**QUALIDADE:** Agir em conformidade com as expectativas dos clientes internos e externos, mantendo-se alinhado às melhores práticas.

**INDEPENDÊNCIA:** Preservar a autonomia, com base na legalidade e no interesse público e/ou privado.

**INTEGRAÇÃO:** Promover a troca de informações e experiências no âmbito interno e entre as instituições de Controle da sociedade.

**PROFISSIONALISMO:** Agir de forma técnica e competente, proativa e coerente, responsável e objetiva, comprometendo cada servidor com a missão da AFNE.



**SUSTENTABILIDADE:** Garantir boas práticas ambientais, contemplando aspectos sociais, econômicos e culturais.

## LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Constituição Federal;
- Constituição Estadual;
- Lei Orgânica dos Municípios;
- Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013;
- Decreto Federal nº 8.420 de 18/02/2015;
- Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014;
- Leis específicas Municipais;
- Lei Estadual nº 7.753 de 17/10/2017.

## Capítulo II

### INTRODUÇÃO

Nos últimos anos temos visto em todo território Nacional, um grau elevado de corrupção, tanto na iniciativa pública quanto na privada. O que mancha e fragiliza a imagem desses segmentos.

Por isso tem se tornado cada vez mais necessário a mudança de postura com a aplicação/implantação de normas e condutas de Compliance (conformidade).

Assim a AFNE implanta condutas/regras, que deverão ser uma cartilha para todos os funcionários, colaboradores e terceirizados, com o objetivo de estar em Conformidade com as legislações em vigor, regulamentando políticas de regras, controle interno, normas internas.

## Capítulo III

### ABRANGÊNCIA

Todos somos responsáveis pela imagem da AFNE (Direção, funcionários, colaboradores e terceirizados), assim todos são responsáveis pelas ações e suas aplicabilidades.

Todos já mencionados serão responsáveis, inclusive sujeitos a sanções pela inobservância de algum ponto.

- Corrupção ativa;
- Corrupção passiva;
- Suborno;
- Assédio moral;



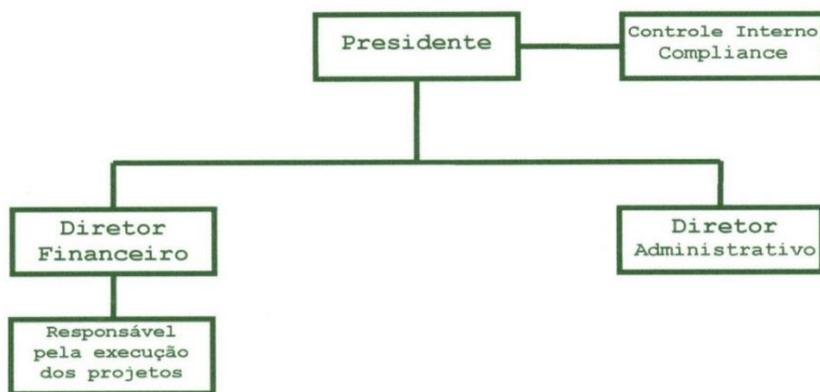
- Assédio sexual;
- Fraude;
- Pagamento facilitado;
- Prevaricação;
- Tráfico de influência.

Todos os tópicos acima deverão ser observados com o máximo rigor, cabendo a cada agente ligado a AFNE, não incorrer em nenhum desses pontos, tanto de forma direta, indireta ou por conhecimento e deverá ter a obrigação de comunicar, ficando a não observância, aptos a sanções.

## Capítulo IV

### ESTRUTURA

A estrutura organizacional do sistema de Controle Interno pode ser implementada conforme organograma simplificado abaixo:



## Capítulo V

### CONTROLE INTERNO

É o processo exercido pela estrutura da AFNE, que criado para assegurar de forma responsável e atingir os objetivos de controle.

O controle objetiva:

- Eficácia;
- Eficiência;
- Integridade
- Confiabilidade;
- Observância das legislações.

### OS PRINCÍPIOS GERAIS DO CONTROLE INTERNO

Os sistemas de controle interno devem ser orientados por princípios fundamentais, cuja observância visa garantir com razoável segurança que os objetivos estabelecidos sejam alcançados.

Os princípios gerais de controle interno:

- . Relação custo/benefício;
- . Qualificação adequada, treinamento e rodízio de funcionários;
- . Delegação de poderes;
- . Definição de responsabilidades;
- . Segregação de funções;
- . Instruções devidamente formalizadas;
- . Controle sobre as transações;
- . Aderência a diretrizes e normas legais.

Dentro do Controle Interno, deve está integrada ao Sistema, as MACROFUNÇÕES, e ter como finalidade **delimitar as áreas de atuação** como:

- \* Auditoria
- \* Ouvidoria
- \* combate a corrupção/Transparência
- \* Visibilidade Gerencial



## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Sistema de controle Interno atua num conjunto de setores, funções e atividades que devem agir de forma articulada, multidisciplinar, integrada e sob a orientação técnico-normativa de um órgão central de coordenação, orientada para o desempenho das atribuições de controle interno indicadas na Constituição Federal, Leis específicas municipais e normatizada pela Organização Social-AFNE.

## CONTROLE INTERNO ADMINISTRATIVO

O Controle Interno Administrativo são atividades e procedimentos de controle que incide sobre os processos de trabalho da Organização Social-AFNE, com o objetivo de diminuir os riscos, alcançando as metas permitindo assim, que os objetivos da entidade, esteja presente em todos os níveis em todas as funções e executados por todo corpo funcional da Organização Social-AFNE.

A nossa Constituição Federal em seus:

**Art.37** – Normatiza a organização dos Poderes, bem como aos Princípios de (**legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**) que devam nortear a Administração Pública;

**Art.74** – Normatiza a organização dos Poderes, sob a ótica da **fiscalização contábil, financeira e orçamentária e a obrigatoriedade do controle interno.**

E também a **Lei Federal nº 12.846** de 1º de agosto de 2013 em seu:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, **associações de entidades** ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

DESTARTE a Organização Social, apesar de ser uma Instituição Privada, tem a exclusividade na prestação de serviços, na Gestão de saúde pública. Assim pressupõe-se que, deve as O.Ss atuar com as mesmas regras, observando as legislações que normatizam e norteiam o poder público em suas três esferas, federal, estadual e municipal. Sendo enquadradas na Lei Federal acima citada.

## FAZENDO CONTROLE INTERNO

Percebe-se que: ser, atuar, desenvolver, implantar, gerenciar o Controle Interno, demanda uma carga de trabalho, que compreende a necessidade de estrutura física, técnica e operacional e ainda ocupando lugar de

7



destaque no coração da instituição, para poder enfrentar os riscos e fornecer razoável segurança na consecução da missão da entidade AFNE.

Campos dos Goytacazes, 11 janeiro de 2021.



Jorge Luiz Barbosa Junior  
Presidente do Conselho de Administração



NOVA

8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/06/2021 10:08:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 122771506213052980570-1 a 122771506213052980570-8

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7a009e15c83011e17f7b3451c134449c4322b7578b98992dcca7e3ab83cc371dbcb8f53e012240e6091654980d7de2296276c4db2d39c1529b9fdbfc9e5b2e6



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

